CONTRATO PREST. SERVIÇOS Nº 161/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2022
PROC. ADMIN. Nº 00000002417/2022 PMG

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL GUARIBAS, Estado do Piauí, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 01.612.576/0001-72, com sede administrativa estabelecida na PRAÇA ANÉSIO CORREIA, S/N - CNTRO, CEP 64.798-000, na cidade de GUARIBAS(PI), representada neste ato pelo Secretário Municipal de Administração, o Senhor JOSE ALBERTO DIAS, brasileiro, maior, inscrito no CPF/MF sob nº 286.950.738-07 e portador da cédula de identidade nº 4.217.928 SSP/PI, residente e domiciliado na cidade de GUARIBAS, Estado do Piauí, doravante denominado **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: CIBELLE SOUSA DE ARAÚJO COSTA – ME (A. C. SERVIÇOS & CONSULTORIA), inscrita no CNPJ sob o Nº 21.182.325/0001-02, situado na Rua 29 de Setembro, nº 157 – Centro, na cidade de Tanque do Piauí – PI, CEP: 64512-000, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pela senhora Cibelle Sousa de Araújo Costa, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF Nº 026.379.333-80, e Carteira de Identidade (RG) Nº 50063081 SSP/PI, Fone: (86)98800-5944, E-mail: araujocostacontabilidade@outlook.com, residente e domiciliado na cidade de Tanque do Piauí – PI.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização constante da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2022, de acordo com os termos, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objetivo a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA PREPARAÇÃO E ELABORAÇÃO DO MATERIAL EM FORMA DE SLIDES PARA A APRESENTAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA FINS DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2022-TCE, DE 31 DE MARÇO DE 2022, JUNTO À PREFEITUA MUNICIPAL DE GUARIBAS – PI, conforme proposta de preços apresentada, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS:

2.1 É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório vinculado em todos os seus termos ao Processo de Dispensa de Licitação Nº 0044/2022, na forma do previsto no Art. 23, II, alínea a, e art. 24, II da lei n° 8.666/93 alterado de acordo com o Art. 1°, I, "a", do Decreto n° 9.412/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR:

3.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R$ 10.000,00 (Dez mil reais),** pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.

4.1 O prazo para execução dos serviços será imediato, conforme cronograma de datas apresentado pela Secretaria competente e acordado entre as partes, partir da assinatura do termo contratual.

4.2 O prazo de vigência do presente Termo Contratual será de 31 de Dezembro de 2022, a partir de sua assinatura, podendo o mesmo ser aditivado ou prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.3 A prorrogação de prazos contratuais ficará a exclusivo critério da CONTRATANTE, que examinará a sua concessão nos seguintes casos:

a) Atraso na execução dos trabalhos de responsabilidade da CONTRATANTE, que prejudiquem o andamento das aulas e atividades escolares, objeto deste instrumento;

b) Motivos previstos em Lei, plenamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO, FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 O pagamento poderá ser efetuado até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura.

5.2 As notas fiscais/faturas que apresentam incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

5.3 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

8.1 As despesas decorrentes deste pregão correrão por conta dos recursos do SME e outros consignados no orçamento vigente nas rubricas orçamentárias especificas.

UNID ORÇAM	PROJ. ATIV.	ELEM DESP	FTE REC
04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0004.2006. - MANUT.DA SEC.MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	500

8.6 No caso de atraso na apresentação dos documentos de cobrança, o pagamento correspondente será prorrogado pelo mesmo número de dias.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO

6.1. O presente Contrato será rescindido independente de interpretação judicial ou extrajudicial, sem indenização de espécie alguma nos seguintes casos:

6.1.1. Se a CONTRATADA:

a) Não cumprir qualquer das condições estipuladas neste instrumento;

b) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

c) For multada num total que atinja um limite de 30% (trinta por cento) do valor global previsto no contrato;

d) Interromper os trabalhos por mais de 05 (cinco) dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

6.2. Ou se ocorrer:

a) Decretação de falência ou instauração de insolvência da CONTRATADA.

b) A constatação pela CONTRATANTE de que os serviços não serão cumpridos no prazo previsto.

c) Atraso injustificado nos horários indicados nas Ordens de Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: MULTA

7.1. A multa por atraso no fornecimento dos serviços/produtos, por culpa da CONTRATADA, será calculada na forma abaixo, não podendo exceder a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato:

M = 0.10 x N

M = Percentagem representativa da multa;

N = Número de dias em atraso.

7.2. A penalidade não se aplica nos casos decorrentes de força maior ou caso fortuito que, alegados, forem aceitos pela CONTRATANTE, ficando a exclusivo juízo desta, a aceitação.

7.2.1. Ocorrendo o motivo de força maior e /ou casos fortuitos, será adotado o seguinte procedimento:

7.2.2. Comunicação imediata da ocorrência, pela CONTRATADA e comprovação de seus reflexos, na medida em que forem positivados;

7.2.3. A CONTRATADA às suas custas exclusivas, providenciará imediatamente outro veículo nas mesmas condições para fazer o percurso;

7.3. Não poderá a CONTRATADA invocar as exceções de força maior ou caso fortuito se houver agido com culpa concomitante ou anteriormente ao evento.

7.4. A multa eventualmente aplicada à CONTRATADA, será deduzida da fatura seguinte à sua aplicação, devendo a CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, recolher a tesouraria da PREFEITURA, a diferença, caso existente, a favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: REAJUSTE

8.1. Os preços não deverão sofrer reajustes, no entanto, havendo liberação dos mesmos, o reajuste se fará de acordo com a política econômica do Governo Federal, vigente à época.

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. O valor do presente contrato poderá sofrer alterações, para mais ou para menos, pela inclusão de novas ordens de serviços, desde que, neste último caso, a variação para maior não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto neste Contrato.

9.2. CONTRATANTE e CONTRATADA acordam que, a partir da data de assinatura deste instrumento, todas as alterações que se fizerem necessárias, serão consubstanciadas mediante troca de correspondência epistolar, onde fiquem definidos seus objetos e sua mútua concordância. No entanto, as citadas correspondências passarão a fazer parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem integralmente transcritas.

9.3. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte dos serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de CARACOL - PI, ao qual o município de Guaribas está jurisdicionado, como competente para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito perante as testemunhas, que também o assinam.

GUARIBAS (PI), 29 de Setembro de 2022.

Pela PREFEITURA:

JOSÉ ALBERTO DIAS
Secretário Municipal de Administração
Pela Contratante

Pela EMPRESA:

CIBELLE SOUSA DE ARAUJO COSTA:02637933380

Assinado de forma digital por CIBELLE SOUSA DE ARAUJO COSTA:02637933380
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=33216689000145, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=IDFEDERAL, ou=RFB e-CPF A1, cn=CIBELLE SOUSA DE ARAUJO COSTA:02637933380
Dados: 2022.10.10 10:49:16 -03'00'

CIBELLE SOUSA DE ARAÚJO COSTA
PELA CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: Maria Joana da Silva Alves
C.P.F.: 00581345731

NOME: Gabriela Dias Silva
C.P.F 036566343-11